

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Ipiranga



ÍNDICE

OUTROS

AUTORIZAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

DECRETO

DECRETO Nº 120/2026

DECRETO Nº 121/2026

DECRETO Nº 122/2026

DECRETO Nº 124/2026



AUTORIZAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
CNPJ: 77.778.694/0001-17
AUTORIZAÇÃO Nº. 55/2026

Através do presente venho solicitar a autorização para o recebimento de diária, a qual será utilizada para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, conforme descrito na justificativa abaixo mencionada:

JUSTIFICATIVA

Requeiro 02 (duas) diárias para cobertura de despesas com alimentação, no valor total de R\$ 382,28, bem como 01 (uma) diária para cobertura de despesa com hospedagem, no valor total de R\$ 477,85. As referidas diárias são imprescindíveis para a participação do Evento: ProGov – Gestão que Transforma Políticas Públicas, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), a ser realizado nos dias 13 e 14 de outubro de 2026, no Centro de Eventos FIEP, em Curitiba/PR. A participação tem como objetivo a capacitação e atualização profissional, possibilitando o aprimoramento dos conhecimentos relacionados à gestão pública, governança, administração financeira, planejamento, contratações públicas, controle e demais temas de interesse da Administração Pública.

Para maior clareza firmo o presente.
Ipiranga, 09 de outubro de 2026.

PAULO SERGIO DE CAMARGO - 52
VEREADOR

AUTORIZAÇÃO

Com base na justificativa e documentação anexa apresentados pelo Funcionário/Agente político acima descrito, autorizo a diária solicitada. Conforme descrito na Tabela Anexa a Lei 2566/2018, atualizada pelo Decreto Legislativo nº. 12/2025, o valor da meia(meia) diária solicitada será de R\$ 860,13. Encaminhe-se à Divisão de Finanças para realização do empenho na seguinte dotação:
01.00 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
0103101012.001 – ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.14.00 – DIÁRIAS PESSOAIS CIVIL
14.14.03 – AGENTES POLÍTICOS

Ipiranga, 09 de outubro de 2026.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA
PRESIDENTE



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 76/2026

OBJETO: Seleção e contratação de empresa que se enquadre como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº.123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para fornecimento de medicamentos, materiais e insumos veterinários, bem como ração para cães adultos, destinados à Clínica Veterinária Municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde..

O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, o Sr. Douglas Davi Cruz, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 27 de outubro de 2026, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal bllcompras.com, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 76/2026.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados junto ao Departamento de Licitação na Rua XV de Novembro, 589, no Município de Ipiranga/PR e no e site: www.ipiranga.pr.gov.br e bllcompras.com. Informações pelo Fone: (42) 3242-8501 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, aos 13 de outubro de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 120/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

DECRETO Nº 120/2026

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento Público nº 05/2026 e a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito do Município de Ipiranga, nos termos da Lei Municipal nº 2.973/2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 2.973/2025,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.973/2025 disciplina a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito do Município de Ipiranga;

CONSIDERANDO a realização do Chamamento Público nº 05/2026, destinado à qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais na área da saúde, em conformidade com a legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pelas entidades interessadas, realizada pela Comissão Avaliadora instituída pela Portaria nº 169/2026;

CONSIDERANDO os Relatórios Técnicos Circunstanciados nº 01/2026 a 09/2026, que concluíram pelo cumprimento integral dos requisitos legais, estatutários e documentais exigidos pela Lei Municipal nº 2.973/2025 e pelo Edital de Chamamento Público nº 05/2026, reconhecendo a aptidão das entidades participantes, bem como o Extrato de Resultado de Julgamento de 14 de julho de 2026, o decurso do prazo recursal;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do julgamento do Edital de Chamamento Público nº 05/2026, na forma do Extrato de Resultado de Julgamento publicado pela Comissão Avaliadora designada pela Portaria nº 169/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

Art. 2º Ficam qualificadas como Organizações Sociais (OS) no âmbito do Município de Ipiranga as seguintes entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Municipal nº 2.973/2025:

I – Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, BHCL, inscrita no CNPJ sob o nº 50.351.626/0001-10;

II – Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus, ABSBJ, inscrita no CNPJ sob o nº 52.941.614/0001-71;

III – Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana, IADVH, inscrita no CNPJ sob o nº 21.843.341/0001-07;

IV – Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde, IBHASES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.421.131/0001-69;

V – Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão, IMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.700.530/0001-61;

VI – Instituto Madre de Dio, inscrita no CNPJ sob o nº 16.669.792/0001-21;

VII – Associação Saúde em Movimento, ASM, inscrita no CNPJ sob o nº 27.324.279/0001-15;

VIII – Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza, inscrita no CNPJ sob o nº 27.450.038/0001-12;

IX – Instituto de Saúde e Assistência Social, ISAS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.815.591/0001-37;

Art. 3º A qualificação conferida por este Decreto reconhece que as entidades atendem aos requisitos legais, estatutários e documentais exigidos pela legislação municipal para atuação como Organização Social, conforme análise realizada pela Comissão Avaliadora constituída pela Portaria nº 169/2026.

Art. 4º A qualificação como Organização Social não implica, por si só, transferência automática de recursos públicos, delegação de serviços ou celebração de contrato de gestão, ficando eventual parceria condicionada à observância dos procedimentos legais e administrativos pertinentes.

Art. 5º As entidades qualificadas deverão manter permanentemente o cumprimento dos requisitos legais que fundamentaram a presente qualificação, ficando sujeitas à fiscalização e ao controle da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

Art. 6º O Município poderá, a qualquer tempo, mediante procedimento administrativo regular, proceder à desqualificação de entidade como Organização Social caso verificada a perda dos requisitos legais ou o descumprimento das normas aplicáveis, sendo respeitados o direito de defesa e contraditório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga/PR, 13 de outubro de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 121/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 121/2026

Declara estado de calamidade pública na área rural do Município de Ipiranga, em razão dos danos causados à malha viária rural por chuvas intensas, e dispõe sobre as medidas de resposta e de recuperação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no art. 29 do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e nos arts. 4º e 5º da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e

CONSIDERANDO que, segundo dados do Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná (Simepar), divulgados pela Agência Estadual de Notícias em 1º de outubro de 2026, todas as estações do Simepar no Estado registraram chuva acima da média histórica em setembro de 2026, com recorde da série histórica em pelo menos 14 delas, entre as quais o Município de Ipiranga;

CONSIDERANDO que as chuvas persistem em outubro de 2026, sob influência do fenômeno El Niño, com previsão do Simepar de precipitação acima da média para o mês;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil do Estado do Paraná contabilizou, até 29 de setembro de 2026, 173 registros de desastres no mês, superando os 138 registros de agosto, e projeta agravamento do quadro em outubro;

CONSIDERANDO que o volume acumulado de chuvas saturou o solo e provocou, na malha viária rural do Município, erosão e perda do revestimento primário, formação de atoleiros, obstrução e rompimento de bueiros e danos a pontes, cabeceiras e sistemas de drenagem, conforme parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);

CONSIDERANDO que as estradas rurais constituem o meio de acesso da população do interior aos serviços de saúde, educação e assistência social, e o meio de escoamento da produção agropecuária, base da economia do Município;

CONSIDERANDO que o art. 1º, parágrafo único, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/2012 define estado de calamidade pública como a “*situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, de tal forma que a situação somente pode ser superada com o auxílio dos demais entes da Federação*”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, §§ 2º e 3º, da Portaria MDR nº 260/2022, os desastres de nível III ensejam a declaração de estado de calamidade pública, cuja motivação deve estar expressa no decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública na área rural do Município de Ipiranga, em razão dos danos à malha viária rural decorrentes de chuvas intensas, desastre classificado sob o código 1.3.2.1.4 da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. A declaração tem por finalidade permitir a adoção coordenada de medidas emergenciais para:

- I – recuperar e restabelecer as condições de trafegabilidade das estradas rurais;
- II – realizar serviços prioritários de patrolamento, cascalhamento, recomposição de leito, compactação e drenagem, quando tecnicamente indicados;
- III – recuperar bueiros, pontes, galerias e demais estruturas comprometidas, observadas as avaliações técnicas e as exigências legais;
- IV – garantir, na medida das condições de segurança, o acesso das comunidades rurais aos serviços públicos essenciais;
- V – reduzir os prejuízos ao transporte escolar, à assistência à saúde, à mobilidade da população e ao escoamento da produção agropecuária;
- VI – prevenir o agravamento dos danos e reduzir os riscos à integridade física dos usuários das vias.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em articulação com a Defesa Civil e as demais Secretarias competentes, elaborará plano de recuperação das estradas rurais, contendo:

- I - a relação dos trechos e das estruturas prioritários;
- II - a descrição das intervenções necessárias;
- III - a estimativa de custos e a indicação dos equipamentos e materiais necessários; e
- IV - os prazos de execução e os responsáveis por cada providência.

§ 1º A definição das prioridades considerará os riscos à segurança, o isolamento de comunidades, o acesso aos serviços essenciais, o transporte escolar, a relevância para o escoamento da produção e a intensidade dos danos.

§ 2º O plano servirá de base ao plano de trabalho para a eventual transferência de recursos da União destinados à recuperação, nos termos da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 5º. As Secretarias Municipais manterão registro documental das providências adotadas, incluindo levantamentos de campo, relatórios técnicos, registros fotográficos datados e georreferenciados, medições, ordens de serviço, materiais empregados e despesas realizadas, para instrução dos pedidos de reconhecimento e para fins de controle interno e externo.

Art. 6º. A Defesa Civil Municipal adotará as providências para o requerimento de reconhecimento deste estado de calamidade pública pelo Estado do Paraná e pela União, nos sistemas informatizados de proteção e defesa civil, observados os prazos e a documentação exigidos pela Portaria MDR nº 260/2022 e pela norma estadual aplicável.

Art. 7º. A contratação direta de obras e serviços e a aquisição de bens destinados ao enfrentamento da calamidade, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observarão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Gabinete do Prefeito

I - a instrução de processo administrativo próprio, com justificativa específica da necessidade e demonstração da urgência e dos riscos decorrentes da demora;

II - a limitação do objeto aos bens necessários ao atendimento da situação calamitosa e às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da calamidade;

III - a vedação de prorrogação dos contratos e de recontração de empresa já contratada com base no mesmo dispositivo; e

IV - a compatibilidade dos preços com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários necessários ao atendimento das despesas urgentes e imprevistas decorrentes da calamidade poderão ser abertos por decreto, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá solicitar à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Este Decreto vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado por ato fundamentado, conforme a evolução da situação e nos termos da legislação aplicável.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 13 de outubro de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 122/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2026

Altera o inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 80, de 15 de julho de 2026, para restabelecer o estacionamento em um dos lados da Rua José Maria Taques, mantido o sentido duplo de circulação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 24, incisos II e III, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e

CONSIDERANDO a enquête realizada com a população sobre o estacionamento na Rua José Maria Taques;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios "planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais", nos termos do art. 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a conveniência de atender à demanda por estacionamento manifestada pela população, preservados o sentido duplo de circulação e a segurança viária;

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 80, de 15 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

I - na Rua José Maria Taques, fica mantido o sentido duplo de circulação, sendo permitido o estacionamento somente no lado esquerdo de quem sobe a via, correspondente ao lado direito de quem a desce, e proibido no lado oposto, conforme sinalização implantada;

....." (NR)

Art. 2º. O órgão executivo municipal de trânsito promoverá a adequação da sinalização vertical e horizontal da Rua José Maria Taques ao disposto neste Decreto, e a fiscalização das novas regras de estacionamento terá início após a implantação da respectiva sinalização, observado o art. 90 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 13 de outubro de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 124/2026

DECRETO Nº 124/2026

SÚMULA: Aprova o novo Plano de Distribuição de Táxis no Município de Ipiranga, estabelece a localização das vagas e revoga o Decreto Municipal nº 008/2022.

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Ipiranga, resolve e,

CONSIDERANDO que os artigos 22 a 24 da Lei Municipal nº 2740 de 07 de junho de 2021 relata que o Plano de Distribuição de Táxis será aprovado através de Decreto:

DECRETA

Art. 1º. - Fica aprovado o Plano de Distribuição de Táxis no Município de Ipiranga, estabelecidos da seguinte forma:

I – Ponto de Táxi nº 01: Ponto privativo com 05 (cinco) vagas – Praça João Ribeiro de Freitas, sendo 03 (três) vagas na Rua 07 de Dezembro e 02 (duas) vagas na Rua XV de Novembro:





II – Ponto de Táxi nº 02: Ponto privativo com 03 (três) vagas – Rua Elias Calixto, próximo a Igreja Matriz Imaculada Conceição:

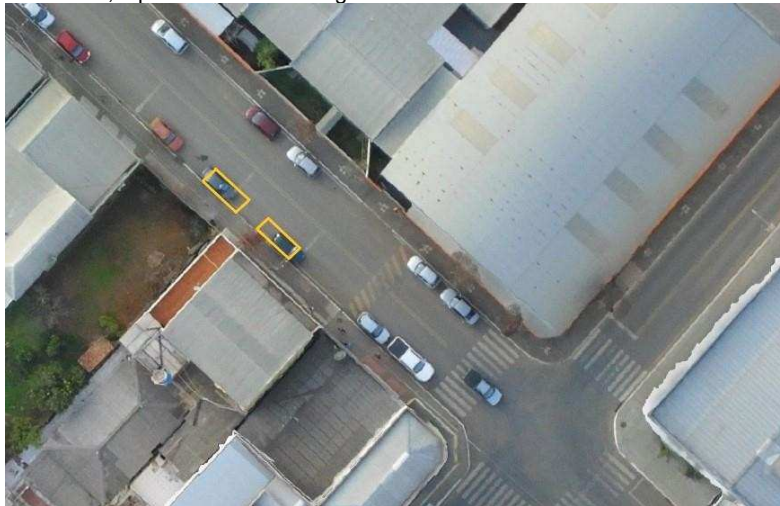


III – Ponto de Táxi nº 03: Ponto privativo com 02 (duas) vagas – nas dependências da Rodoviária:





IV – **Ponto de Táxi nº 04:** Ponto privativo com 02 (duas) vagas – Rua XV de Novembro, próximo ao Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos:

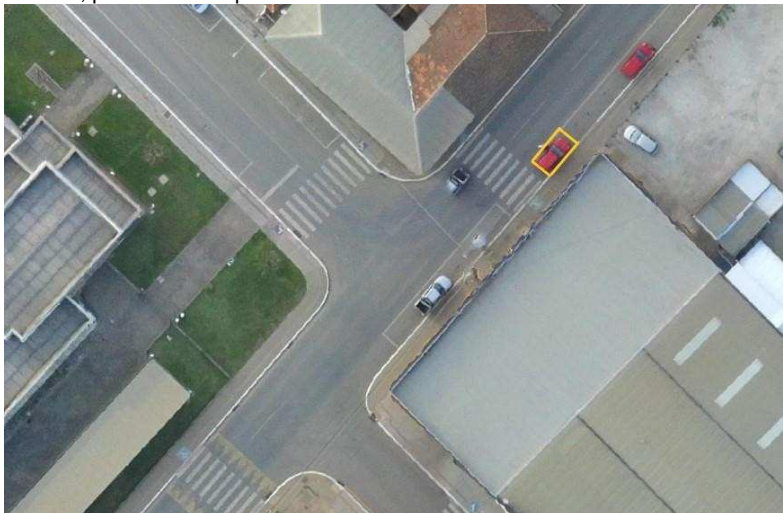


V – **Ponto de Táxi nº 05:** Ponto privativo com 01 (uma) vaga – Rua XV de Novembro, próximo ao Supermercado Blum:

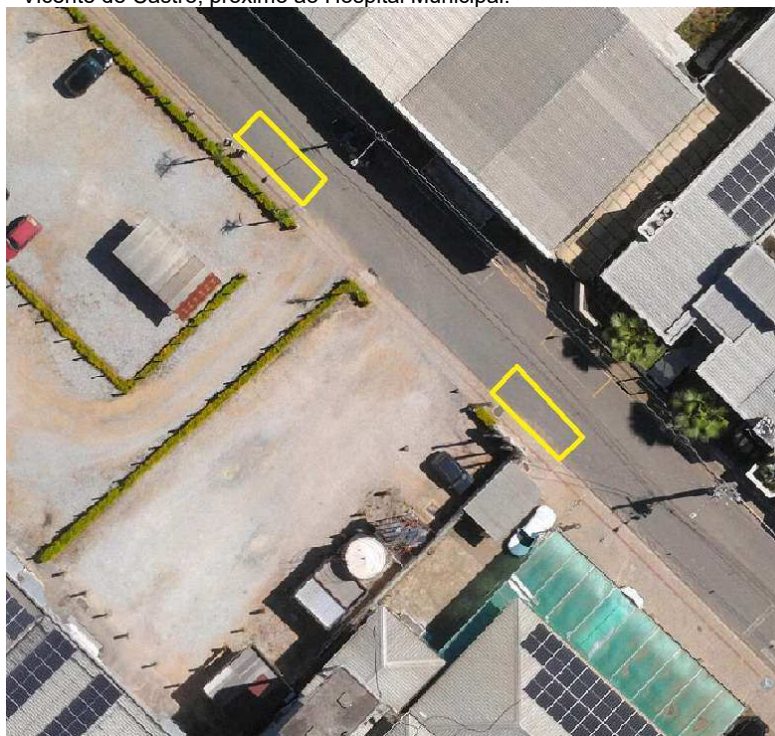




VI – Ponto de Táxi nº 06: Ponto privativo com 01 (uma) vaga – Rua Teixeira Duarte, próximo ao Supermercado Vanessa:



VII – Ponto de Táxi nº 07: Ponto privativo com 02 (duas) vagas – Rua Major Vicente de Castro, próximo ao Hospital Municipal:

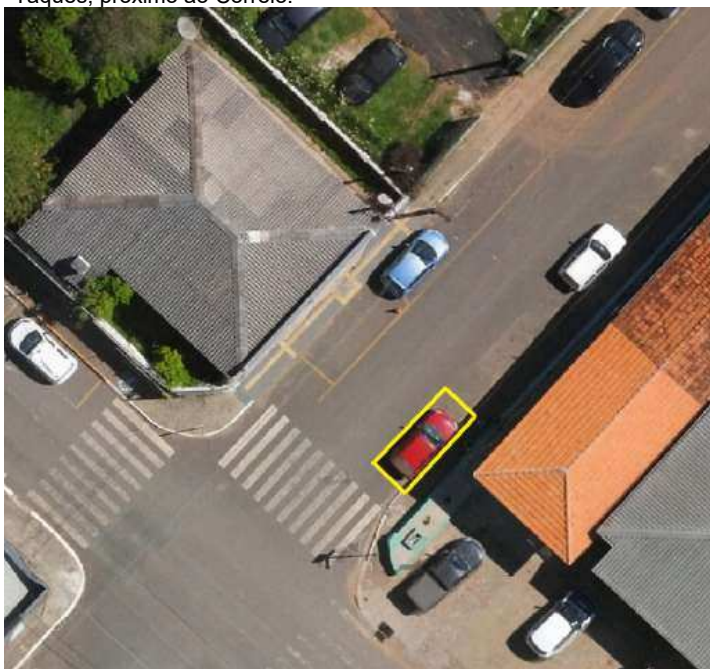




VIII – Ponto de Táxi nº 08: Ponto privativo com 01 (uma) vaga – Rua Josefa Vieira, próximo ao Posto de Saúde Urbano II:



IX – Ponto de Táxi nº 09: Ponto privativo com 01 (uma) vaga – Rua José Maria Taques, próximo ao Correio:





X – **Ponto de Táxi nº 10:** Ponto privativo com 01 (uma) vaga – Rua XV de Novembro, próximo a Quadra de Esportes Acir Fernandes:



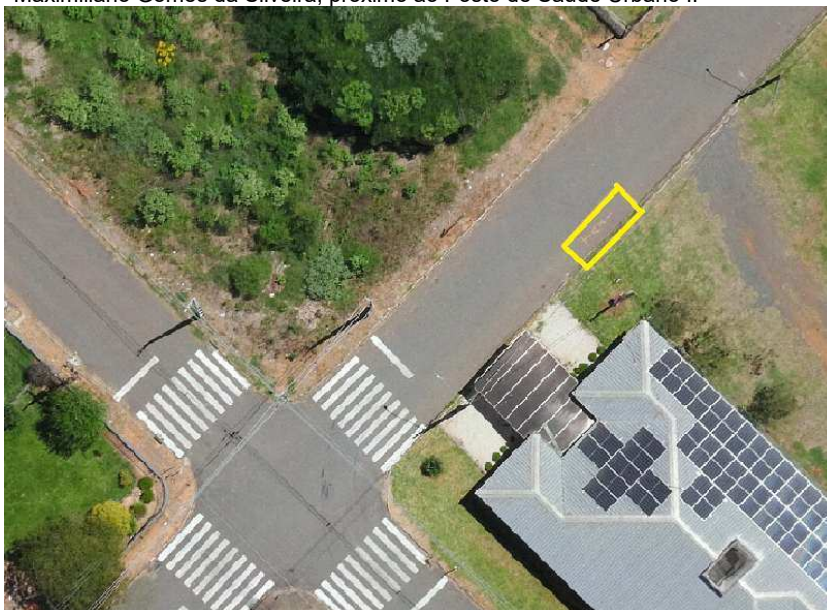
XI – **Ponto de Táxi nº 11:** Ponto privativo com 01 (uma) vaga – Rua João Ribeiro da Fonseca, próximo ao Supermercado Dalazoana:





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

XII – Ponto de Táxi nº 12: Ponto privativo com 01 (uma) vaga – Rua Maximiliano Gomes da Silveira, próximo ao Posto de Saúde Urbano I:



Art. 2º. - O número máximo de permissões do serviço de táxi no Município será de 21 permissões distribuídas entre os 12 pontos privativos conforme vagas disponíveis.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias, em especial o Decreto Municipal nº 008, de 07 de fevereiro de 2022.

Edifício da Municipalidade de Ipiranga, em 13 de outubro de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

RUA XV DE NOVEMBRO, 545 – CAIXA POSTAL 04 – FONE/FAX (042)3242-8000-CEP 84450-000
–IPIRANGA-PR